



**Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI Nº 982/2001**

**EMENTA: CRIA CARGO PÚBLICO DE TRABALHADOR BRAÇAL.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica criado o cargo de Provimento Efetivo de trabalhador braçal e fixado o número em 50 (cinquenta) cargos, que passam a integrar o quadro ocupacional 3 - Obras, Engenharia e Serviços Públicos, Nível "0" (zero), de que trata a Lei Municipal nº 675/90, alterada pelas Leis Municipais nºs 893/97 e 920/98. *(redação de acordo com a Emenda Substitutiva nº 001/2001 ao Projeto de Lei nº 003/2001).*

**Art. 2º** - Os vencimentos do cargo de trabalhador braçal, Nível "0", Padrão "A", são fixados em R\$ 215,00 (duzentos e quinze reais) e os padrões sucessivos de "B" a "G" da tabela de vencimentos, anexa a Lei Municipal nº 675/90, são acrescidos de 2% (dois por cento), por padrão de vencimento.


**Art. 3º** - As atribuições, responsabilidades e requisitos para o provimento do cargo de Provimento Efetivo de trabalhador braçal, serão fixados por decreto do Poder Executivo Municipal, obedecidas as disposições da Lei 675, de 31 de julho de 1990 e suas alterações *(redação de acordo com a Emenda Substitutiva nº 001/2001 ao Projeto de Lei nº 003/2001).*

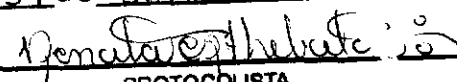
**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias da Lei Orçamentária em execução.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 29 de Janeiro de 2001.

  
**IDEMAR JAIR ENTRINGER**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
PROTOCOLO
Em 31 de Janeiro de 2001

PROTCLISTA